



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 041 /03

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Biologia com áreas de concentração em Biociências Nucleares e Ecologia a nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 12232/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Biologia, em nível de Mestrado e Doutorado, com áreas de concentração em Biociências Nucleares e Ecologia do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Biologia obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 030/99 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 05 de setembro de 2003.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS NUCLEARES ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ECOLOGIA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá programas de pós-graduação em Biologia, visando à formação de recursos humanos na área de Biociências Nucleares e Ecologia, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia, nas áreas de concentração em Biociências Nucleares, (PPGB-BN), e Ecologia (PPGB-ECO) em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

§1º - A área de concentração em Biociências Nucleares visa à capacitação de pessoal de nível superior no uso de radionuclídeos e de fontes de radiação em Ciências Biológicas e da Saúde, abrangendo os domínios relativos às aplicações em pesquisa biomédica e em física médica, assim como ao estudo dos efeitos das radiações na matéria viva.

§2º - A área de concentração em Ecologia visa a formar recursos humanos altamente qualificados em Ecologia, conservação e manejo de espécies e ecossistemas, contribuir para o desenvolvimento em Ecologia, estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e a geração de conhecimento especialmente sobre a composição, a estrutura e o funcionamento de ecossistemas, fornecendo subsídios para a solução de questões e eventuais problemas ambientais e para programas de manejo e conservação de ecossistemas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGB será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PPGB.



Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGB ficará a cargo de um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Biologia (CCPGB), assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 02 (dois) Coordenadores-Adjuntos, um para cada área de concentração;
- c) 01 (um) representante docente de cada núcleo temático do PPGB;
- d) 02 (dois) representantes do corpo discente, um para cada área de concentração.

Parágrafo único - O PPGB disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 5º - O Coordenador Geral e os Coordenadores Adjuntos do PPGB serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, a partir de listas tríplices elaboradas pela CCPGB, com base em indicações feitas pelo corpo docente permanente do curso e pelo representante do corpo discente.

§ 1º - O Coordenador Geral e os Coordenadores Adjuntos da CCPGB deverão ser professores do corpo permanente do PPGB, portadores do grau de Doutor em curso credenciado pelo CFE, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidados no país, ou ainda, do título de Livre-Docente.

§ 2º - O Coordenador Geral da CCPGB terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador Geral, dos Coordenadores Adjuntos e dos demais docentes integrantes da CCPGB, serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 4º - Compete aos Coordenadores Adjuntos substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O Coordenador Geral da CCPGB poderá atribuir outras delegações e competências aos Coordenadores Adjuntos.

Art 6º - Os docentes representantes dos núcleos temáticos serão escolhidos conforme o determinado para Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos da CCPGB, no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 7º - Os representantes do corpo discente, na CCPGB, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares para o mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único - Os representantes efetivos e os suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados.

Art. 8º - A CCPGB reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.



§ 1º - As decisões da CCPGB serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPGB, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso.

§ 4º - As decisões da CCPGB poderão ser objeto de recurso apresentado à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou a instância superior.

Art. 9º - Compete à CCPGB:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGB, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGB, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGB e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores da Dissertação ou da Tese;
- i) aprovar a indicação dos nomes dos Examinadores prévios;
- j) homologar os pareceres dos Examinadores prévios, das versões finais das Dissertações ou Teses, em conformidade com o disposto no artigo 43 deste Regulamento;
- k) aprovar os nomes dos componentes da Banca Examinadora das Dissertações ou Teses e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no artigo 45 deste Regulamento;
- l) homologar o resultado dos exames das Dissertações ou Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGB;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGB, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGB

Parágrafo único - As decisões da CCPGB decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa só serão válidas após homologadas pelo respectivo Colegiado.



TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O PPGB será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGB, será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGB.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Nacional de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 11 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações e Teses de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

Art. 12 - A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, será permitida, a critério do PPGB, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no artigo 10.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PPGB destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, e Engenharias, outorgado por instituição oficial ou reconhecida.

Art. 14 - A CCPGB estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.



Art. 15 - A inscrição para o programa de Doutorado poderá ser pleiteada:

- a) em qualquer época do ano para o aluno regularmente matriculado no programa de Mestrado regido por este Regulamento;
- b) ao início de cada semestre letivo para candidatos a matrícula nova.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) fotocópia do diploma de graduação, para o Mestrado, e do diploma de Mestrado, para o Doutorado;
- c) histórico escolar da graduação, para o Mestrado, e do Mestrado, para o Doutorado;
- d) curriculum vitae;
- e) proposta preliminar do projeto de Tese (para o Doutorado) aprovada pelo Orientador proposto;
- f) 01 (uma) fotografia 3x4;
- g) fotocópia do CIC e da Carteira de Identidade;
- h) carta de recomendação da entidade a que esteja filiado o candidato, quando for o caso, ou de um professor universitário.

§ 2º - Para atendimento ao prescrito no artigo 43 deste Regulamento, as determinações referentes ao Doutorado contidas nas alíneas b e c do § 1º serão as mesmas indicadas para o Mestrado.

§ 3º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

§ 4º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração que ateste disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades do PPGN.

§ 5º - Os candidatos que pretenderem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições obedecendo às normas por elas fixadas.

§ 6º - As inscrições para a seleção ao Mestrado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

§ 7º - Poderão ser aceitos para o programa de doutorado, sem a obrigatoriedade do Título de Mestre, candidatos que, tenham demonstrado produtividade comprovada, com a publicação de pelo menos um (01) artigo científico, na área do Programa, em revista indexada. O pleito deverá ser encaminhado, em conjunto com o orientador, junto a CCPGB com justificativa. A decisão final caberá a CCPGB.

§ 8º - Em caso de aluno bolsista, a mudança de nível da bolsa do aluno deverá atender aos critérios vigentes de obtenção e manutenção de bolsas pelas Agências de Fomento do País.



Art. 17 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 18 - A Comissão de Seleção será indicada pela CCPGB, constituída por professores do corpo docente permanente do PPGB.

Art. 19 - A seleção de candidatos será fundamentada:

I. para Mestrado:

- a) no resultado de, pelo menos, uma prova escrita: versando sobre temas ligados aos núcleos temáticos para a área de concentração em Biociências Nucleares e versando sobre Ecologia para a área de concentração em Ecologia;
- b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua Inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPGB;

II. para Mestrado e Doutorado:

- a) na análise do "currículo vitae";
- b) do resultado da entrevista realizada com professores do Curso;
- c) na análise da documentação apresentada.

§ 1º - Na análise da proposta preliminar do projeto de Tese para inscrição no Doutorado, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, as linhas de pesquisas oferecidas pelo PPGB.

§ 2º - A aceitação no programa de Doutorado ficará condicionada às disponibilidades de recursos humanos e materiais, a critério da CCPGB.

§ 3º - Para pretendentes ao Doutorado que não tenham realizado Mestrado na área de concentração pretendida, será exigida prova de conhecimentos nesta área, com demonstração de suficiência.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O PPGB constará de disciplinas eletivas de domínio conexo e de um conjunto de disciplinas eletivas vinculadas a núcleos temáticos específicos.

§ 1º - Para a área de concentração em Biociências Nucleares, os núcleos temáticos de que trata o caput deste artigo são os seguintes:

- a) Física Médica
- b) Radioproteção
- c) Ciências Biológicas



§ 2º - Por núcleo temático entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo aluno para desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese e por área de domínio conexo o elenco de disciplinas eletivas não pertencentes aos núcleos temáticos definidos no §1º, mas consideradas convenientes ou necessárias para complementar sua formação.

Art. 21 - O PPGB abrangerá duas fases: a fase de formação e a fase de experimentação.

§1º - A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas pertencentes aos núcleos temáticos e à área de domínio conexo, escolhidas pelo aluno de comum acordo com o Orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

§ 2º - A fase de experimentação, dedicada aos trabalhos de laboratório e/ou campo, destina-se à elaboração de Dissertação ou da Tese, sem atribuição de crédito, conforme disposto no §1º do artigo 26.

Art. 22 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;
- b) o Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até a defesa da Dissertação ou Tese junto à CCPGB.

§2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 32.

Art. 23 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPGB, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula expositivas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações e encargos didáticos supervisionados.

Art. 25 - Para integralização do PPGB, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, correspondendo à fase de formação.



SUBSTITUIÇÃO

§1º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação ou da Tese.

§2º - Na integralização do número de créditos exigidos, o aluno deverá cumprir 20% dos créditos das disciplinas eletivas oferecidas na sua área de concentração, ou seja, 05 créditos para o Mestrado e 07 para o Doutorado; podendo cursar as demais nas outras áreas de concentração, ouvido o orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 26 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da CCPGB.

§1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de créditos cumpridos para obtenção do grau correspondente.

§2º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 27 - O aluno realizará todo o Curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 28 - Em casos excepcionais, mesmo que ultrapassando o limite previsto no § 1º do artigo 26, a critério da CCPGB, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, sem que a ela assista, devendo, para tanto satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições:

- a) possuir em seu currículo disciplina equivalente em objetivos e conteúdo programático, a juízo da CCPGB;
- b) obter grau não inferior a 7 (sete) em exame desta disciplina, que será obrigatoriamente realizado antes de ministrado 25% (vinte e cinco por cento) de seu conteúdo programático.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.



§ 2º - A partir da matrícula no PPGB, o aluno terá um Orientador Acadêmico, do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudos individual.

Art. 30 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CCPGB e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 31 - O aluno poderá solicitar à CCPGB, o trancamento de sua matrícula por 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGB.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 32 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente.

§1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 30, será efetuada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, após aprovação pela CCPGB.

§2º - A inscrição em disciplinas de aluno pertencente a entidades congêneres poderá ser aceita mediante solicitação, por escrito, da entidade ao PPGB.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 34 - O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.



§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe foram atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMÉRICO	CONCEITO
10,0 a 9,0	A = Excelente
8,9 a 8,0	B = Muito Bom
7,9 a 7,0	C = Bom
Inferior a 7,0	D = Insuficiente

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, torna-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§3º - Quando a disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

§4º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades.

Art. 35 - O aluno só poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina, no seu desligamento do Curso.

§ 1º - Será automaticamente desligado do curso o aluno inabilitado em disciplina que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

§2º - Será igualmente desligado o aluno que:

- exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no artigo 22;
- permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula .

Art.36 - A média final do aluno do PPGGB corresponderá à média aritmética entre os graus obtidos na Defesa de Dissertação ou Tese e no rendimento acadêmico, sendo este último expresso pela média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 37 - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da matrícula, o aluno de Doutorado deverá ser submetido a um exame público de qualificação versando sobre o projeto de Tese e sobre os temas mais relevantes do Curso com base em bibliografia selecionada pelo Orientador e aprovada pela CCPGB.



§1º - A avaliação da proficiência em língua inglesa e francesa é requisito indispensável para a obtenção do título de Doutor em Ciências e deverá ser verificada antes do exame de qualificação, conforme normas fixadas pela CCPGB.

§2º - A Banca Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 4 (quatro) professores, pelo menos, incluindo-se o Orientador e um professor não pertencente ao corpo docente da UERJ, aprovada pela CCPGB.

§ 3º - O Orientador não atribuirá grau.

§ 4º - Será atribuído ao candidato um conceito: APROVADO ou REPROVADO

§ 5º - O aluno que tiver obtido o conceito REPROVADO no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a primeira avaliação.

§ 6º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a Tese, podendo obter Certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, conforme estabelecido nos artigos 22 e 25 deste Regulamento, poderá solicitar à CCPGB sua inscrição em Dissertação ou Tese.

Art. 39 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CCPGB, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 10 e 23 deste Regulamento.

Art. 40 - Somente poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) ter obtido parecer favorável do examinador prévio, conforme disposto no artigo 43 deste Regulamento

Art. 41 - Somente poderá apresentar a Tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em duas línguas estrangeiras, inglês e francês;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação.



Parágrafo único - A avaliação do conhecimento de línguas estrangeiras de que trata o item c deste artigo será feita por Comissão designada pela CCPGB.

Art. 42 - A versão final, em 01 (uma) via, do trabalho de Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada à CCPGB pelo Orientador, para sujeição a Examinador prévio, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao grau pretendido.

§1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo Coordenador Geral da CCPGB, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§2º - O Examinador prévio deverá ser portador do grau de Doutor ou Livre-Docente, que só poderá ser dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, que já tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional de Educação como professor de curso de pós-graduação.

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o Examinador prévio deverá emitir parecer em, no máximo 15 (quinze) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange:
 - nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - metodologia empregada para seu estudo;
 - importância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CCPGB, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou à Tese um dos seguintes conceitos:
 - T1 - indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 - quando a apresentação e defesa deva ser antecedida de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise, por parte do examinador prévio;
 - T3 - quando modificações substanciais e/ou experimentos adicionais mostrem-se necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte do examinador que assim o exigiu;
 - T4 - quando a Dissertação ou Tese deva ser rejeitada.

Parágrafo único - O Orientador da Dissertação ou da Tese poderá recorrer do parecer do Examinador prévio, situação na qual caberá à CCPGB decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).



Art. 43 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à CCPGB 5 (cinco) exemplares da versão final da Dissertação (Mestrado) e/ou da versão final da Tese (Doutorado), reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pelo Centro Biomédico.

Art. 44 - A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 03 (três) membros e, no caso do Doutorado, de 05 (cinco) membros, escolhidos pela CCPGB, sendo um o Orientador e os demais, preferencialmente, entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora e 1(um) dos suplentes, no caso do Mestrado, e pelo menos 02 (dois) no caso do Doutorado não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade.

§ 3º - No caso de impedimento de um ou mais Examinadores, o Coordenador Geral da CCPGB indicará o (s) substituto (s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 45 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 46 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCPGB, pelo Centro Biomédico e pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese será aberta pela Coordenação que designará a Presidência da mesma a um dos membros da banca examinadora.

§2º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que lograr média igual ou superior a 8,0 (oito inteiros).

Art. 47 - A tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Somente no caso específico do Doutorado, a critério da CCPGB, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, publicados em revistas indexadas, devendo ser



adicionado a esta coletânea, a introdução, a discussão, o resumo do trabalho e as Referências Bibliográficas.

Art. 48 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40(quarenta) minutos, no caso do Mestrado, e a 50 (cinquenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) argüição do candidato pelos Examinadores, em prazo não superior a 15(quinze) minutos (Mestrado) ou a 30(trinta) minutos (Doutorado) garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada Examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos (Mestrado) ou 60 (sessenta) minutos (Doutorado).
- d) reunião entre a Comissão Examinadora, o Orientador da Dissertação ou da Tese e o Coordenador Geral da CCPGB, para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§1º - Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega à CCPGB de: 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou da Tese e uma cópia em disquete da mesma, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

§2º - O orientador da Dissertação ou da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 49 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente -	10,0 a 9,0
B - Muito Bom -	8,9 a 8,0
C - Bom-	7,9 a 7,0
D - Insuficiente-	Inferior a 7,0

Art. 50 - Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0(oito) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação ou Tese ou reformulação da anterior, a juízo do Orientador e da CCPGB.

Art. 51 - A CCPGB seguirá o Ato Executivo 001 de 07/11/97 que estabelece a rotina de solicitação/emissão de Diplomas de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 52 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Biologia.



Art. 53 - O Aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Este Regulamento Específico substitui o Regulamento anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Deliberação nº 030/99.

§1º - A CCPGB apreciará os casos relativos a pós-graduandos matriculados no PPGB, em data anterior à aprovação do presente Regulamento Específico, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, garantindo-lhes os direitos adquiridos.

§2º - Os alunos matriculados no PPGB que optarem pela área de concentração em Ecologia terão os créditos cursados e respectivas adaptações, analisados pelo PPGB-ECO, incluindo o plano de dissertação ou tese.

Art. 55 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG.

Art. 56 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 57 - Este Regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 58 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
MESTRADO/DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOCIÊNCIAS NUCLEARES (PPGB-BN)

CÓDIGO	DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	C.HORÁRIA
<u>ELETIVAS DE DOMÍNIO CONEXO</u>			
BIO 04901	BIOMETRIA	04	60
BIO 01901	TÓPICOS DE BIOLOGIA E FISILOGIA CELULARES	02	30
BIO 01902	MÉTODOS INSTRUMENTAIS EM BIOLOGIA	03	135
MED 01901	INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA EM SAÚDE	01	45
BIO 07901	FOTOGRAFIA CIENTÍFICA	02	30
EDU 12901	DIDÁTICAS DAS CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	03	45
EDU 12902	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR	02	30
BIO 07902	ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS	01	15
BIO 004904	TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
<u>ELETIVAS DE NÚCLEO TEMÁTICO</u>			
<u>FÍSICA MÉDICA</u>			
BIO 04905	FÍSICA MÉDICA	02	30
BIO 07903	ANATOMIA TOPOGRÁFICA E ONCOLOGIA	02	30
BIO 4906	MÉTODOS AVANÇADOS EM DOSIMETERIA	03	45
BIO 04907	TESTES DE ACEITE E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS	02	30
BIO 04908	FONTES DE RADIAÇÃO	02	30
BIO 04909	RADIOPROTEÇÃO II	03	45
BIO 04910	FÍSICA RADIOLÓGICA I	02	30
BIO 04911	FÍSICA RADIOLÓGICA	03	45
BIO 04912	CÁLCULO DE BLINDAGEM	02	30



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 041/2003)

BIO 04913	INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR	03	45
BIO 04914	RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA II	06	270
	TÓPICOS ESPECIAIS EM FÍSICA MÉDICA	VARIÁVEL	VARIÁVEL

RADIOPROTEÇÃO

BIO 04915	RADIOATIVIDADE AMBIENTAL	02	30
BIO 04916	RADIOQUÍMICA APLICADA	03	135
BI 004917	DOSIMETRIA INTERNA	03	45
BIO 04918	DOSIMETRIA EXT. EM RADIOPROTEÇÃO	01	15
BIO 04902	RADIOPROTEÇÃO I	03	45
BIO 04909	RADIOPROTEÇÃO II	03	45
BIO 04910	FÍSICA RADIOLÓGICA I	02	30
BIO 04911	FÍSICA RADIOLÓGICA II	03	45
BIO 04912	CÁLCULO DE BLINDAGEM	02	30
BIO 04913	INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR	03	45
BIO 04914	RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA II	06	270
	TÓPICOS ESPECIAIS EM RADIOPROTEÇÃO	VARIÁVEL	VARIÁVEL

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

BIO 08901	ULTRAESTRUTURA CELULAR	03	45
BIO 04919	BIOLOGIA MOLECULAR	04	180
BIO 05901	BIOQUÍMICA	05	75
BIO 04920	APLICAÇÃO BIOLÓGICA RADIOISÓTOPOS	02	90
BIO 05902	FÍSICOQUÍMICA BIOLÓGICA	02	30
MED 01902	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	04	60
BIO 03901	FISIOLOGIA ENDÓCRINA	02	30
BIO 03902	MÉTODOS E TÉC. EM ENDOCRIN. BÁSICA	02	90
BIO 04921	RADIOFARMÁCIA	02	90
MED01903	BIOLOGIA DA RESPOSTA IMUNE À AGENTES INFECCIOSOS	02	30
BIO 06903	PSICOFARMACOLOGIA	04	60
BIO 01904	CITOGENÉTICA E GENÉTICA HUMANA	02	30
BIO 03903	NEUROBIOLOGIA DAS FUNÇÕES MENTAIS SUPERIORES	03	135
BIO 04903	RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA I	04	60
BIO 04914	RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA II	06	270
BIO 04910	FÍSICA RADIOLÓGICA I	02	30
BIO 05903	TOXICOLOGIA AMBIENTAL	03	75



II- ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA (PPGB-ECO)

CÓDIGO	DISCIPLINAS	Nº CRÉDITOS	C.HORÁRIA
<u>ELETIVAS</u>			
BIO 02904	ECOLOGIA DE POPULAÇÕES	04	90
BIO 02905	ECOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS	04	90
BIO 02906	ECOLOGIA DE CAMPO	04	120
BIO 02907	ECOLOGIA DE VERTEBRADOS	04	90
BIO 02908	ECOLOGIA VEGETAL	03	75
BIO 02909	ECOLOGIA DE CÓRREGOS E RIOS TROPICAIS	02	60
BIO 02910	ECOLOGIA DO COMPORTAMENTO ANIMAL	03	75
BIO02911	TEMAS EM ECOLOGIA APLICADA	03	75
BIO 02912	ECOLOGIA MARINHA	04	90
BIO 02913	TEMAS EM ECOLOGIA EVOLUTIVA	02	60
BIO 02914	RESIDÊNCIA EM ECOLOGIA	04	180
BIO 02915	BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO	02	60
BIO 02916	INTRODUÇÃO À MODELAGEM ECOLÓGICA	02	60
BIO 02917	BIOGEOGRAFIA	03	75
BIO 02918	ARTIGO CIENTÍFICO I	03	75
BIO 02902	ECOLOGIA E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	02	90
BIO 02919	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECOLOGIA	VARIÁVEL	VARIÁVEL
BIO 02920	ECOLOGIA DE PEIXES	03	75

ELETIVAS DO DOMÍNIO CONEXO

BI 0 04902	RADIOPROTEÇÃO I	03	45
BI 0 07901	FOTOGRAFIA CIENTÍFICA	02	30
BI 0 04915	RADIOATIVIDADE AMBIENTAL	02	90
BI 0 04919	BIOLOGIA MOLECULAR	04	60
BI 0 04903	RADIOBIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA I	04	60
BIO 05903	TOXICOLOGIA AMBIENTAL	03	75
	METODOLOGIA DE ENSINO PARA O ESTÁGIO À DOCÊNCIA I	01	15
	METODOLOGIA DE ENSINO PARA O ESTÁGIO À DOCÊNCIA II	02	30